



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.137, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Ananindeua, e a Lei Complementar nº 2.836, de 21 de dezembro de 2016, para dispor sobre a Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Ananindeua, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 147-A Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a Contribuição de Iluminação Pública na fatura de consumo de energia elétrica e repassar integralmente o valor do tributo arrecadado ao Município, sendo ilegal qualquer desconto, conforme definido em regulamento.

§ 1º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição de Iluminação Pública, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 2º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição de Iluminação Pública, na forma e pelo índice de correção estabelecido no art. 189 desta Lei.

§ 3º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.” (NR).

Art. 2º. A Lei Complementar nº 2.836, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.
.....

§ 4º A Concessionária deverá recolher aos cofres públicos municipais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação, os valores da Contribuição de Iluminação Pública.

Art. 14-A A Concessionária deverá manter cadastro atualizado das unidades consumidoras e dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, fornecendo os dados, inclusive por meio digital, para SEGEF, no prazo por esta estabelecido.” (NR).

Art. 3º. Revogam-se os artigos 147 e 148 da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 6 DE ABRIL DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua